

Relatório Mensal- ABRIL 2014



Abril 2014

Mesa Diretora

José Américo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Marta Costa

1º Vice Presidente

George Hato

2º Vice Presidente

Claudinho de Souza

1º Secretário

Conte Lopes

2º Secretário

Gilson Barreto

1º Suplente

Dalton Silvano

2º Suplente

Corregedoria

Sandra Tadeu

Corregedora Geral

Colaboradores

Fábio Pierdomenico

Ouvidor do Parlamento

Wilson Roberto Thomazini

Ouvidor Adjunto do Parlamento

Danielle P Stivanin

Procuradora Legislativa

Equipe Técnica

Daiane Fernandes do Vale

Eliete Andreoli Padovani

Eulísio Antonio da Cruz

Fátima Fungaro

Estagiários

Andrezza Mieko Richter Lourenção (Ciências Sociais)

Ana Cristina Fernandes Alves Lamounier (Psicologia)

Amanda Brito Rocha (Psicologia)

Anna Carolina Marçal (Psicologia)

Carolina Wolff Nunes (Ciências Sociais)

Claudia Antonio Briese (Psicologia)

Diego Ferreira da Silva (Direito)

Isadora Silva Teles de Menezes (Relações Públicas)

Jéssica Barbosa Alves (Jornalismo)

Monica Aparecida de Jesus Araújo (Jornalismo)

Reginaldo Alves dos Santos Filho (Psicologia)

Sumário

1. Apresentação.....	5
2. Relatório	6
2.1 Demandas do Mês.....	7
2.2 Informações Gerais	8
3. Protocolos Pendentes	10
4. Lei de Acesso à Informação (LAI).....	12
5. Dados abertos e sua inerência à transparência Pública.	14
6. O papel da Ouvidoria do Parlamento na implementação da LAI.	15

1. Apresentação

O presente relatório é o resultado do trabalho realizado pela Ouvidoria do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Busca também cumprir os requisitos do Programa de Dados Abertos instituído pelo Ato Legislativo nº 1.156/2011 da Câmara Municipal de São Paulo e regulamentado pelo Ato da Mesa Diretora Nº 1.231/13.

Por meio da Ouvidoria Parlamentar e em conformidade com o Ato da Mesa Diretora Nº 1231/13 da Mesa, a Câmara Municipal de São Paulo **PUBLICA O RELATÓRIO MENSAL DE ABRIL DE 2014**, o qual disponibiliza informações relativas às tratativas das demandas do mês citado, recebidas no Sistema de Informação ao Cidadão e no Sistema de Atendimento da própria Ouvidoria Parlamentar.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta criada por hora é o endereço eletrônico sic@camara.sp.gov.br. Por este endereço o cidadão pode tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no poder Legislativo, assim como requisitar dados.

2. Relatório

No período de abril de 2014, compreendido entre 01/04/2014 e 30/04/2014, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de São Paulo o total de **8 (OITO)** demandas relacionadas à Lei de Acesso à Informação, independentemente do tipo de veículo para tal fim, o que significa que parte das solicitações pode ter sido solicitada pelo canal de acesso incorreto. Dessa forma a Ouvidoria empenha-se em melhorar a transparência e produzir informações que possam incentivar o uso adequado dos canais de comunicação da casa, dado que as solicitações respectivas à LAI exigem o atendimento legal, o que implica procedimento e tratamento diferenciados em relação às solicitações que chegam à Ouvidoria sem que o cidadão utilize o recurso da Lei.

No mês de abril **NÃO HOUVE** solicitações passíveis de **CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA**, em conformidade com o artigo 23, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e pelo Ato da Mesa Diretora nº 1.231/2013 da Câmara Municipal de São Paulo. Consequentemente, foi dado livre curso a todos os requerimentos do período.

2.1 Demandas do Mês

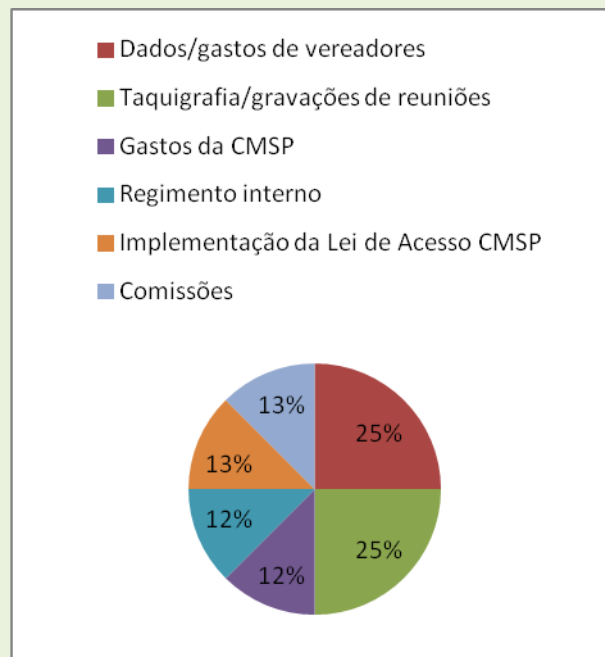
7

Em **ABRIL** constatou-se a existência de demandas tanto das atividades administrativas quanto das atividades legislativas da Casa.

Quadro 1 Assuntos relevantes do mês de ABRIL de 2014 – LAI

- ✓ Informações sobre Regimento Interno.
- ✓ Cópia de vídeo de sessão ordinária.
- ✓ Informações sobre disponibilização de vídeos no portal.
- ✓ Informações sobre papel fiscalizador da Comissão de educação.
- ✓ Informações sobre salário de vereadores.
- ✓ Informações sobre vínculo de edilidade e OAB.
- ✓ Cópia de gravação de sessão solene.
- ✓ Informações sobre a implementação da LAI na CMSP.
- ✓ Informações sobre gerenciamento e gastos com publicidade da CMSP.

Gráfico 1. Diversidade de assuntos das demandas **ABRIL**



2.2 Informações Gerais

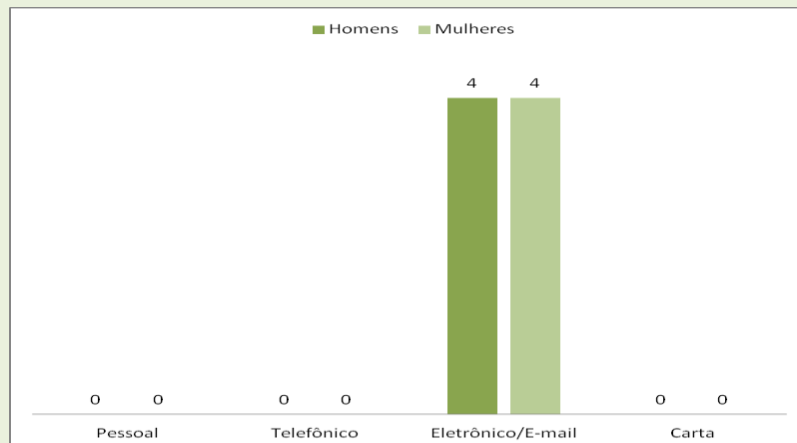
No banco de dados do SIC–Serviço de Informação ao Cidadão gerenciado pela Ouvidoria contatou-se a existência das seguintes informações gerais sobre as demandas do mês de abril:

Tabela 1. SIC - Tipo de atendimento

SIC – tipo de atendimento	ABRIL 2014
Pessoal	0
Telefone	0
Eletrônico/E-mail *	8
Carta	0
Total	8

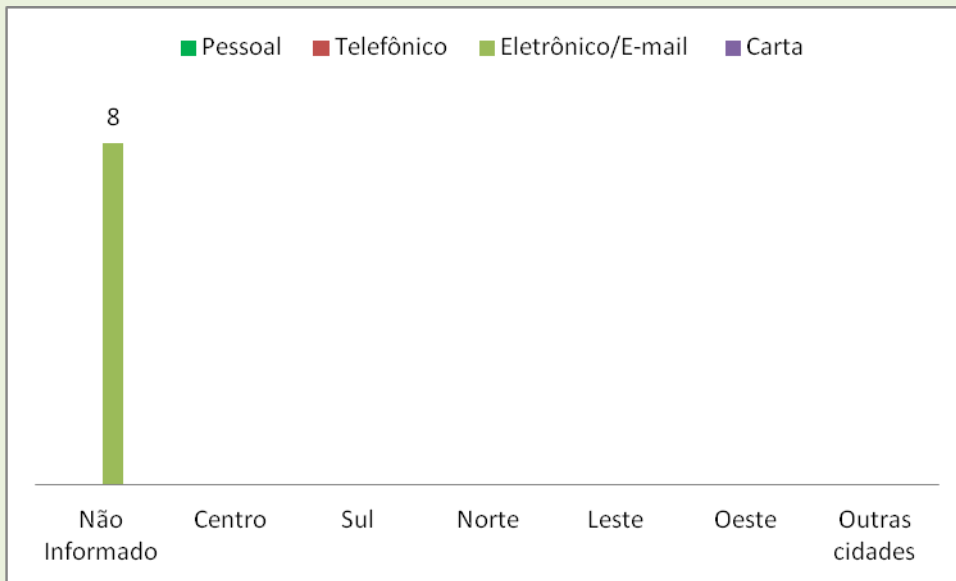
* Manifestações relacionadas à Lei 12.527/2011 *independentemente* do tipo de veículo para tal fim.

Gráfico 2. SIC - Tipo de atendimento por gênero



* Manifestações relacionadas à Lei 12.527/2011 *independentemente* do tipo de veículo para tal fim.

Gráfico 3 Modalidade de atendimento por região



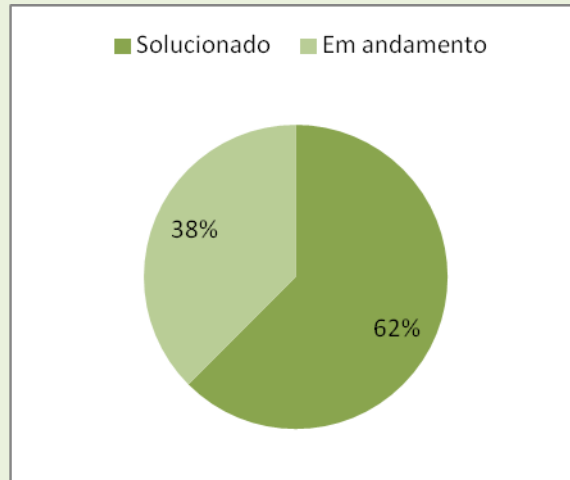
3. Protocolos Pendentes

A LAI estabelece 20 dias como prazo máximo para o atendimento das solicitações dos cidadãos, prazo que a Ouvidoria, em parceria com os demais setores da casa, busca cumprir rigorosamente. Das **8** demandas de ABRIL, 5 foram respondidas em prazo menor do que estabelece a Lei, estando 3 aguardando resposta do setor responsável, contudo dentro do prazo previsto em lei. Quanto à **1** solicitação remanescente dos períodos anteriores, mais complexa do que as demais, já foi adequadamente reencaminhada e aguarda retorno dos setores responsáveis.

Tabela 2. Protocolos Pendentes até 30-04-2014

Protocolo	Assunto	Data	Data do encaminhamento para o setor	Período em aberto
21954	Informações de vereadores	27/03	31/03 24/04	1 mês e 3 dias
22089	Documentos Comissões	03-04	07-04 setor 1 10-04 setor 2 24-04 setor 3	27 dias
22387	Regimento Interno	22-04	22-04	8 dias
22445	Cópia de vídeo	24-04	24-04 (reenvio)25-04	6 dias

Gráfico 4. Situação dos protocolos de ABRIL



Fabio Pierdomenico

Ouvidoria do Parlamento, 30 de abril de 2014.

4. Lei de Acesso à Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga municípios, estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam dinheiro público, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa.

Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada – ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la – é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de São Paulo é pioneira entre as casas legislativas do país na implementação de uma política de transparência e foi, também, a primeira a respeitar integralmente a Lei 12.527/2011.

O Portal da Transparência do Legislativo paulistano oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Dessa forma, o interessado pode solicitar ao Parlamento toda informação que esteja sujeita à publicidade como: informações produzidas ou

acumuladas por órgãos e entidades públicas; informações produzidas ou mantidas por pessoas físicas ou privadas que possuam vínculos com órgãos e entidades públicas; informações sobre atividades de órgãos e entidades, inclusive suas políticas organizacionais e serviços; informações pertinentes ao patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos; informações sobre políticas públicas, inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas.

O Ato legislativo nº 1.156/11, da mesa da CMSP dispõe sobre os padrões técnicos do formato aberto em que os dados devem ser entregues, segundo as definições adotadas pela Open Knowledge Foundation e pelo Consórcio W3C (World Wide Web Consortium, fundado por Tim Bernes Lee em 1994, que desenvolve recomendações para a produção de informação via web), ambas instituições referência internacionais em dados abertos.

5. Dados abertos e sua inerência à transparência Pública.

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais o público pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Sendo assim, o Programa de Dados Abertos, instituído pelo Ato Legislativo nº 1.156/2011 da CMSP, vem ao encontro da implementação da LAI ao determinar que os dados apareçam de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, além de estipular formatos abertos e que facilitem a análise. Os metadados (úteis para identificar, localizar, compreender e gerenciar os dados) também devem estar disponíveis, assumindo assim a CMSP a responsabilidade de garantir o princípio da publicidade das informações de interesse público, entregando aos cidadãos dados em formatos abertos.

6. O papel da Ouvidoria do Parlamento na implementação da LAI.

A Câmara Municipal de São Paulo instituiu pela Lei 15.507/11 a Ouvidoria do Parlamento, com a missão de ser o canal de comunicação permanente e universal entre o cidadão e a Casa. Colocada a serviço do interesse público, a Ouvidoria colabora para a transparência das ações e para a formação de uma cultura que respeite os direitos humanos, promova a cidadania e a democracia.

Por meio da Ouvidoria as pessoas podem se manifestar, ajudando a manter o que está dando certo e a mudar o que pode ser melhorado ou aprimorado. Dessa forma a Ouvidoria foi escolhida pela Casa para gerenciar o SIC-Serviço de Informação ao Cidadão, garantindo a qualquer cidadão o acesso às informações, conforme Art. 5º do Ato da Mesa Diretora nº 1.231/13, da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Conseqüentemente, em conformidade com o § 1º e § 2º do Artigo 30 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, fica à disposição da sociedade a consulta pública dos dados na sede do Legislativo paulistano por meio da Ouvidoria do Parlamento.